

Divisão de Contratação Pública

**Parecer:**

Concordo com a informação precedente.

À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Dr. Gonçalo Lopes ou, nas suas faltas e impedimentos, da Senhora Vice-Presidente.

**Despacho:**

Concordo.

À Câmara Municipal, para aprovação da decisão de não adjudicação e revogação da decisão de contratar, nos termos e fundamentos ora expostos.

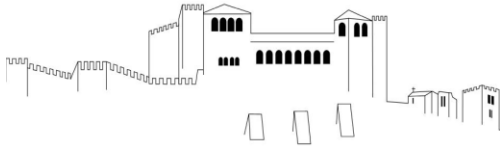
Proceder às diligências necessárias.

**Assunto:** Decisão de não adjudicação e revogação da decisão de contratar.

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 37/2021/DICP - T-68/2021 – AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO AOS UTILIZADORES DE TRANSPORTES PÚBLICOS E ESTACIONAMENTOS EM TEMPO REAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA LEIRIA SMART CITY.**

**Considerando:**

- A deliberação da Câmara Municipal de Leiria, datada de 27 de abril de 2021, relativa à autorização de realização da despesa e de abertura do procedimento por concurso público, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 32.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação anterior às alterações promovidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, destinado à aquisição de bens em epígrafe;
- O anúncio do procedimento em apreço não foi publicado no Diário da República, nem foi submetido na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada por este Município;
- A informação técnica do DIPOT, a qual se dá aqui por integralmente reproduzida e foi superiormente validada por despacho da Exm.ª Sr.ª Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, de 25 de agosto de 2022, onde, entre outros, se propõem a não adjudicação e extinção do procedimento relativo ao procedimento por concurso público internacional n.º 37/2021/DICP - T - 68/2021 – Aquisição de sistema de informação aos utilizadores de transportes públicos e estacionamento em tempo real, no âmbito do programa Leiria Smart City, em virtude de, no essencial, se verificar:
  - i. Terem sido detetados incongruências nos elementos do procedimento, nomeadamente algumas diferenças entre quantidades descritas no Caderno de Encargos e no Anexo III - Mapa Quantidades Trabalho;
  - ii. Que as descrições de alguns equipamentos a adquirir não eram suficientes para detalhar os trabalhos e serem perceptíveis pelos concorrentes, de modo a assegurar a pretensão desta autarquia;
  - iii. Paralelamente, a componente relacionada com as antenas LoRa tinha ficado em análise da sua real necessidade, visto que se afigurava a alteração da utilização do protocolo de comunicação por parte de outros serviços municipais, nomeadamente os SMAS. Esta situação de abandono da utilização do protocolo LoRa verificou-se posteriormente, pelo que a sua aquisição deixa de fazer sentido no programa Leiria Smart City;
  - iv. A necessidade de proceder à devida retificação do mapa de quantidades posto a concurso, assim como de características técnicas dos equipamentos.
- Que se torna, então, necessário proceder à alteração das peças do procedimento, com claras implicações no mapa de quantidades de trabalhos e nas características técnicas dos equipamentos, o que determina a alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- Que a alínea c) do n.º 1 do art.º 79.º do CCP determina que não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, sendo que, nos termos do n.º 3 da mesma disposição legal, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de notificação da decisão de não adjudicação.



Município de Leiria  
Câmara Municipal

---

Divisão de Contratação Pública

---

**Face ao exposto, em especial, aos termos constantes da informação prestada pela DIPOT, propõe-se que o órgão competente:**

- **Aprove a não adjudicação e extinção do procedimento**, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 79.º e 80.º do CCP, atendendo a que as circunstâncias anteriormente evidenciadas, traduzidas na necessária alteração das peças do procedimento e que têm claras implicações no mapa de quantidades de trabalhos e nas características técnicas dos equipamentos, se apresentam como circunstâncias imprevistas que conduzem à necessidade de alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento concursal;
- **Promova o lançamento de um novo procedimento**, no prazo máximo de seis meses, a contar da notificação da decisão de não adjudicação, conforme determina o n.º 3 do artigo 79.º do CCP;

À consideração superior.

A gestora do processo,